



Mensagem n.º 013/2018

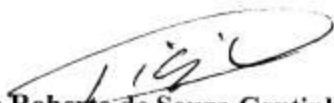
Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei n.º 013/2018 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse Público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Agente de Combate a Endemias.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 23 de Março de 2018.


Paulo Roberto de Souza Coutinho

Vice-Prefeito, em exercício de Prefeito Municipal

*Recd. do
23/03/18
P.S.*



Projeto de Lei nº 013/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse Público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Agente de Combate a Endemias.

Paulo Roberto de Souza Coutinho, Vice-Prefeito, em exercício de Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse Público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato, o seguinte profissional:

I - 01 (um) Agente de Combate a Endemias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A contratação descrita no art. 1º inciso I será efetivada através de Contrato Administrativo por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para a contratação na forma desta Lei serão fixados no respectivo edital de processo seletivo simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 1065/2010.

Parágrafo Único – O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

Art. 3º - A remuneração paga pela contratação dos serviços de que trata o art. 1º inciso I obedecerá à tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

Art. 4º - O contratado de que trata o artigo 1º inciso I da presente Lei ocupará exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvios de funções.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Março de 2018.


Paulo Roberto de Souza Coutinho

Vice-Prefeito, em exercício de Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2018

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para contratação emergencial de 01 (um) Agente de Combate a Endemias para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Primeiramente, imprescindível informar que o contrato da Agente de Combate a Endemias que está atuando no Município tem previsão de término para o dia 30 de março de 2018, e não havendo mais possibilidade de prorrogação de seu contrato, se faz necessário a contratação do classificado e aprovado no último Processo Seletivo nº 003/2017.

É imprescindível os serviços deste profissional, pois o mesmo faz um trabalho em equipe dentro de determinadas comunidades, já que atua nas ruas em visitas em casas de moradores que podem ser acometidas por alguma endemia. No dia a dia esse profissional faz levantamentos e indica locais com problemas, faz controle de doenças que estejam surgindo em determinada região e também faz ações relacionadas a saúde do local em que atua. Haja vista o grande número de casos de microcefalia no país associados pelo zika vírus e a necessidade urgente de combate ao Aedes Aegypti, principal transmissor da dengue, febre Chicungunya e Zika vírus. Existe grande preocupação em todas as esferas Federal, Estadual e Municipal.

A contratação temporária, que será em princípio pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses, porquanto neste momento, como dispõe que a necessidade temporária justifica-se pela inexistência de concurso válido e não havendo tempo hábil para elaboração de licitação para empresas a fins de Concurso Público.

A realização de Concurso Público deve ser promovida com muita responsabilidade e sem precipitação na apuração da real necessidade de cargos, demandando tempo entre a elaboração do Edital e a realização do concurso.

Acreditamos que os nobres Edis torcem pelo êxito das ações desta Municipalidade, e por isto contamos com a aprovação deste projeto que sem dúvida alguma vai de encontro à necessidade de nossa população e aos interesses da coletividade.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Março de 2018.

Paulo Roberto de Souza Coutinho

Vice-Prefeito, em exercício de Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 9/2018
DATA: 23/03/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA DO ART. 37, IX, DA CF/1988 A CONTRATAR UM AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS, CONFORME PROJETO DE LEI Nº 13/2018

EVENTO:	AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS MOLDES DO ART. 37, IX, da CF/1988 A CONTRATAR UM AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS, CONFORME PROJETO DE LEI Nº 13/2018
----------------	---

VIGÊNCIA DAS DESPESAS

Início	Fim
A PARTIR 02/04/2018	Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público, nos moldes do Art. 37, IX, da CF/1988 a contratar um Agente de Combate de Endemias, conforme projeto de lei nº 13/2018

QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA E PARA OS DOIS SEGUINTE - PODER EXECUTIVO

Natureza	Nome da Conta	2018	2019	2020
3.1.90.11	VENC. VANT. FIXAS P. CIVIL	R\$ 13.182,00	R\$ 13.577,46	R\$ 13.984,78
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 2.900,04	R\$ 2.987,04	R\$ 3.076,65
TOTAL		R\$ 16.082,04	R\$ 16.564,50	R\$ 17.061,43

QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

Exercício	Acréscimo estimado nas Despesas (A)	Orçamento do Município (B)	Impacto (A/B)
2018	R\$ 16.082,04	R\$ 14.072.231,00	0,11%
2019	R\$ 16.564,50	R\$ 14.629.471,00	0,11%
2020	R\$ 17.061,43	R\$ 14.831.947,00	0,12%



IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2018, 2019 e 2020:

EXERCÍCIO	RCL (R\$)	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			Em R\$	% s/ RCL
2014	R\$ 12.075.335,95		R\$ 5.864.340,05	48,56%
2015	R\$ 12.805.389,97	6,05%	R\$ 6.358.632,86	49,66%
2016	R\$ 14.099.656,22	10,11%	R\$ 7.174.273,07	50,88%
2017	R\$ 13.257.258,00	-5,97%	R\$ 6.513.246,19	49,13%
2018	R\$ 13.856.333,12	4,52%	R\$ 6.807.569,78	49,13%
2019	R\$ 14.482.479,53	4,52%	R\$ 7.115.193,40	49,13%
2020	R\$ 14.598.440,00	0,80%	R\$ 7.172.213,57	49,13%

Sentinela do Sul, 23 de março de 2018


Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal em exercício


Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS 069592/O-1
Contador em exercício

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1351/2017 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinela do Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1354/2017) em seu artigo 49 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Natureza:	Despesa Total Autorizada até 09/03/2018	Valores Totais Apurados até o Estudo n.º 08	Valores Autorizados por lei desde 09/03/2018	Diferença apurada até o estudo n.º 08
3.1.90.11	333.872,37	141.293,75	192.578,62	13.182,00
3.1.90.13	73.451,49	31.084,70	42.366,79	2.900,04
	407.323,86	172.378,45	234.945,71	17.061,43



Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo cujo montante global é estimado em R\$ 16.082,04 (Dezesseis mil e oitenta e dois reais com quatro centavos) esse total é somatório da diferença do estudo n.º 09.

Sentinela do Sul (RS) 23 de março de 2018



Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal em exercício



Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS nº 069592/O-1